

MENSAGEM Nº 15/2020.

Nova Lima/MG, 9 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Vereadores;

Temos a honra de remeter a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que institui a isenção do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da TSU – Taxas de Serviços Urbanos, nos termos e condições especificadas.

O presente projeto de lei objetiva conceder a isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das TSU – Taxas de Serviços Urbanos para os proprietários ou possuidores de imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes das chuvas ocorridas no presente exercício de 2020, que deram motivo à declaração de situação de emergência por força do Decreto nº 9.805/2020.

Como é sabido, as fortes e constantes chuvas que atingiram o Município no mês de janeiro do ano corrente, em especial nos dias 23/01/2020, 24/01/2020 e 25/01/2020, causaram deslizamentos de terra, inundações, enxurradas e alagamentos e ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas e equipamentos públicos diversos.

A intenção do presente projeto de lei é mitigar os danos causados ao cidadão atingido pelo desastre natural, por meio da isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das TSU – Taxas de Serviços Urbanos, que é o imposto lançado sobre a propriedade, o domínio útil e posse desses imóveis, exclusivamente para o exercício de 2020.

Desta forma, estamos buscando promover a cidadania, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida, colaborando para que a família possa equilibrar o seu orçamento familiar e diminuindo o impacto causado em suas casas e assim possa se recompor dos prejuízos causados pelo desastre natural, garantindo o seu direito a uma moradia digna.

Em linhas gerais bem objetivas Senhor Presidente, são estas as razões que me levam a propor o presente projeto de lei e em razão do exposto, é que requer seja o presente projeto de lei analisado e aprovado.

Anexo o Estudo do Impacto Financeiro Orçamentário nos moldes estatuído pela LRF.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

**Exmo. Sr.
VEREADOR FAUSTO NIQUINI FERREIRA;
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nova Lima – MG.**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020.

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por desastres ou incidentes causados pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Nova Lima que ensejaram a declaração de situação de emergência por força do Decreto nº 9.805/2020, além de dar outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das TSU - Taxas de Serviços Urbanos, nos termos e condições desta lei, os proprietários ou possuidores de imóveis edificados atingidos por desastre ou incidentes causados pelas fortes chuvas ocorridas no presente exercício de 2020, que ensejaram à declaração de situação de emergência por força do Decreto nº 9.805/2020.

Art. 2º - Serão considerados, para os efeitos desta lei, desastres ou incidentes causados pelas fortes chuvas ocorridas no início do corrente ano de 2020, os imóveis acometidos por um dos eventos listados:

- I. Pelas inundações;
- II. Pelos deslizamentos de encostas e taludes;
- III. Pelas quedas de muros;
- IV. Por desmoronamentos, total ou parcial, de sua edificação;
- V. Pela interdição da edificação pela Defesa Civil do Município;
- VI. Por danos nas instalações elétricas ou hidráulicas.

Art. 3º - A concessão do benefício tratado no artigo 1º desta lei ficará condicionado a:

I - apresentação de requerimento por parte do contribuinte, ou seu representante legal, anexando documento de identidade e fotocópia da guia de IPTU do respectivo imóvel, por meio da instauração de processo administrativo específico na Seção de Protocolo da Prefeitura, até o dia 22 de julho de 2020;

II - o imóvel ter sido atingido por desastres ou incidentes causados pelas fortes chuvas ocorridas no início do corrente ano 2020, que ensejaram à declaração de situação de emergência por força do Decreto nº 9.805/2020, devidamente comprovado, por meio de certificação técnica do órgão da defesa civil municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que a edificação for de ocupação verticalizada, a isenção somente será concedida para as áreas efetivamente atingidas pelo evento natural.

Art. 4º - O benefício fiscal será concedido, apenas e tão somente, para o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e TSU - Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2020.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, ____ de _____ de 2020.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO, RELATIVO A CONCESSÃO, AMPLIAÇÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITA

(ART. 14, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

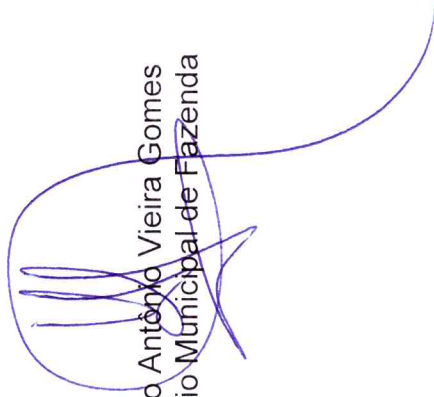
ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA				
RECEITA TRIBUTÁRIA	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
			EXERCÍCIO DE 2020	
1118.01.11.00	Isenção	Proprietários ou possuidores de imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes das chuvas ocorridas em 2020, conforme Decreto nº 9.805/2020	R\$ 431.174,26	A isenção de IPTU e da TSU será compensada pelo incremento na arrecadação da dívida ativa e o aumento da arrecadação do ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural derivado de convênio firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.
TOTAL			R\$ 431.174,26	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda/Decreto nº 9.805/2020 -Declara situação de emergência em decorrência das chuvas

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a renúncia de receita prevista no Projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, devido às medidas de compensação indicadas na estimativa de impacto que acompanha o Projeto de Lei.

Nova Lima, 27 de maio de 2020.


Cristiano Antônio Vieira Gomes
Secretário Municipal de Fazenda